



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSAÚDE
AO PROJETO DE LEI Nº 5.972, DE 2023**

Apresentação: 28/05/2025 17:27:50.763 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => PL 5972/2023

SBE-A n.1

Altera a Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do SUS, incluindo medidas trombolíticas em unidades de pronto atendimento (UPA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. O órgão competente do Poder Executivo instituirá protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do SUS, incluindo medidas trombolíticas em unidades de pronto atendimento, considerados critérios de segurança e eficácia definidos em norma editada pelo órgão competente.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado PAUZO AZI
Presidente

